



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.694, DE 30 DE MARÇO DE 1993.

1.300
26/4

"Autoriza o Chefe do Executivo a renovar e dar desconto tributário além de outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica concedido, nos termos do art. 146 do C.T.M. (Lei 1.713, de 31-12-90) um desconto de 40% (quarenta por cento) nos impostos inscritos em dívida ativa do Município, se pagos até o dia 30 de abril do ano em curso.

Parágrafo Único - Tal desconto abrange todos os tributos, especialmente IPTU, ISS, ISS/TL vencidos e não quitados até o exercício de 1992.

Art. 2º) - Da mesma forma, fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU do corrente exercício, se pago até o dia 30-04-93.

Art. 3º) - Deverá ser dado a conhecer a todos os contribuintes por todos os meios de que dispõe a Municipalidade, pelo caráter geral abrangido pela medida.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de março de 1993.

[Assinatura]
Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.